

Em 11 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA - ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - AL, neste ato representado pelo Agente de Contratações o Sr. LUCIANO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS, vem apresentar sua justificativa e recomendar a anulação do procedimento de Dispensa de Licitação 03/2024, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, oriundo do Processo Administrativo n.º 03/24, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARENCIA E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL** e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Dispensa de Licitação n.º 03/2024, foi devidamente aprovado pela autoridade gestora, e autorizada a sua publicação / divulgação do aviso de abertura, realizada no dia 04 de janeiro de 2024, designando a data de encerramento para o dia 09/01/2024 às 17 horas/horário de Brasília.

Ocorre que, após a fase ingresso dos fornecedores na disputa da dispensa, o concorrente HILDEBERTO ARAÚJO CAVALCANTE, representante da Empresa NUCLEUS SISTEMAS GOV, insurgiu com contestações em Requerimento de sua autoria sobre o Edital 03/24, pedindo assim sua anulação ou retificação.

Em face do exposto, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei n.º 14.133/21, o processo foi submetido à decisão da autoridade competente.

Informa-se, por fim, que não obstante a admissibilidade do desfazimento do presente procedimento de contratação, e com base no § 3º, do art. 71, da Lei n.º 14.133/21, será concedido o prazo de 48h para apresentação, por parte dos fornecedores interessados, das argumentações contrárias ao desfazimento do procedimento de contratação, ficando assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação do certame licitatório.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente pela Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomendo a ANULAÇÃO do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 03/2024, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

Boca da Mata - AL, 11 de janeiro de 2024.

LUCIANO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS

Agente de Contratação